



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Decreto nº 2446, de 19 de Março de 2020.**

## **“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as orientações e diretrizes estabelecidas, em âmbito federal e estadual, visando à contenção da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

### **D E C R E T A:**

**Artigo 1º** - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os Departamentos Municipais integrantes da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e Departamento Municipal de Saúde, com o objetivo de proteção da coletividade.

**Artigo 2º** - O atendimento ao público no Paço Municipal e demais repartições públicas municipais terá seu horário reduzido das 07:30 às 11:30 horas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação deste Decreto, mantendo normal o funcionamento interno, exceto o Departamento e Órgãos Municipais de Saúde e Assistência Social, podendo a medida ser prorrogada por igual período, ou revogada a qualquer tempo, por motivo de interesse público;



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 3º** - Fica vedado ao Setor de Lançadoria a expedição de Alvarás de Diversão Pública para eventos públicos e privados, de qualquer espécie, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação deste Decreto, sem prejuízo de eventual prorrogação.

**Artigo 4º** - Fica suspenso a cobrança de tributos municipais pelo Setor de Lançadoria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação deste Decreto, sem prejuízo de eventual prorrogação.

**Artigo 5º** - Fica vedada a cessão de prédios públicos municipais, a qualquer título, para eventos públicos e privados, que gerem aglomeração de pessoas, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação deste Decreto, ficando suspensos novos agendamentos, por igual período.

**Artigo 6º** - Nos processos administrativos disciplinares e sindicâncias em curso ficam suspensos os prazos legais, por 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação deste Decreto, sem prejuízo de eventual prorrogação.

**Artigo 7º** - No Setor de Transporte será adotada as seguintes medidas:

**I** – Suspensão, por até 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação deste Decreto, de todos os agendamentos de transportes eventuais para cidades vizinhas com finalidade esportiva, beneficente e religiosa;

**II** - O transporte para universitários ficará suspenso temporariamente, devido a paralisação das aulas nas Instituições de Ensino Superior; o transporte retornará com a retomada das aulas;

**III** - O transporte dos pacientes do SUS para os municípios de São José do Rio Preto-SP e Araçatuba-SP continuarão normalmente, por se tratar de agendamento de referência da rede pública de saúde – SUS;

**IV** - O transporte de trabalhadores para as cidades vizinhas continuará normalmente;

**V** – O transporte para a APAE de Auriflama-SP está paralisado, tendo em vista que a entidade suspendeu suas atividades; o transporte retornará após a retomada das atividades na referida entidade.

**Artigo 8º** - O Departamento Municipal de Saúde adotará as providências a seguir:

**I** - O Departamento Municipal de Saúde irá manter suas atividades normais, com expediente completo da rede pública municipal de saúde, inclusive, com intensificação de atendimento e orientação sobre os casos relacionados ao Coronavírus (COVID-19);



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

**II** - O atendimento odontológico funcionará apenas para os casos de urgência e emergência, suspendendo-se o agendamento;

**III** - Serão adotados novos protocolos de atendimento para evitar contaminação, tais como atendimento separado dos suspeitos de contaminação por Coronavírus (COVID-19), utilização constante de máscaras descartáveis e álcool em gel por servidores da área da Saúde, até que a situação se normalize;

**IV** - Será intensificado o trabalho de orientação aos profissionais da saúde e toda população, acerca do Coronavírus (COVID-19);

**V** - Suspensão, por 30 (trinta) dias, de concessão de férias aos servidores da área da saúde.

**Parágrafo Único** - O Departamento Municipal de Saúde também poderá requerer aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que o requerimento deverá ser processado, quanto à sua viabilidade, pelo Gabinete do Prefeito.

**Artigo 9º** - No âmbito do Departamento Municipal de Educação e Cultura, fica determinado:

**I** - Suspensão das atividades na rede pública municipal de ensino, por até 30 (trinta) dias, a partir do dia 23 de Março de 2020, sendo que todas as escolas e creches municipais serão fechadas, e os respectivos servidores dispensados do serviço, sendo que os dias de paralisação serão reprogramados e compensados futuramente; podendo a medida ser prorrogada por igual período, ou revogada a qualquer tempo, por motivo de interesse público;

**Artigo 10** - Fica determinado pelo Departamento Municipal de Assistência Social que:

**I** - As atividades coletivas e reuniões socioassistenciais realizadas pelo CRAS e Departamento Municipal de Assistência Social ficarão suspensas por até 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação deste Decreto, visando evitar aglomeração de pessoas, sendo que o expediente administrativo interno das Unidades do CRAS e Órgão Gestor continuam funcionando regularmente;

**II** - Todos os projetos sociais realizados em parceria com o Departamento Municipal de Assistência Social ficarão suspensos por até 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação deste Decreto;



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

**III** - A entrega de leite aos idosos, referente ao Programa Leite Melhor Idade, será otimizada, visando evitar aglomeração na retirada do leite, por tratar-se de grupo de risco, segundo as normativas relativas ao Coronavírus (COVID-19);

**IV** - Não haverá alteração na distribuição dos Benefícios Eventuais (cestas básicas e outros) previstos em lei.

**Artigo 11** - O Departamento Municipal de Esporte e Lazer determina que:

**I** - Ficam cancelados TODOS os eventos promovidos pela Administração Pública Municipal, inclusive os eventos agendados para o mês de março, em comemoração ao aniversário da cidade;

**II** - O Centro de Lazer "José Beolchi" ficará fechado pelo prazo de até 30 (trinta) dias, com suspensão de TODAS as atividades esportivas;

**III** - O Ginásio de Esportes "Arnaldo Marques" ficará fechado pelo prazo de até 30 (trinta) dias, com suspensão de TODAS as atividades esportivas;

**IV** - O espaço das piscinas municipais ficará fechado por até 30 (trinta) dias, sem utilização das mesmas.

**Artigo 12** - Sem prejuízo das medidas já elencadas, todos os Departamentos integrantes da Administração Pública Municipal deverão adotar as seguintes providências:

**I** - Adiar as reuniões, audiências públicas que possam ser postergadas, ou viabilizá-las, caso possível, por meio remoto;

**II** - Caso necessário, fixar, por período determinado, condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

**III** - Em caso extremo, desde que devidamente justificado, dependendo do aumento exponencial do número de casos suspeitos e confirmados por Coronavírus (COVID-19) no município e região, deverá ser interrompido, por prazo determinado, as atividades no Paço Municipal, bem como nos demais Departamentos, exceto os Departamentos Municipais de Saúde e Assistência Social, mediante fechamento das unidades, como medida de prevenção e contenção da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19);

**IV** - Evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

**V** - Manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

VI - Suspensão de todos cursos, palestras, oficinas e eventos similares, promovidos pela Municipalidade.

**Artigo 13** - As faltas dos servidores públicos municipais diagnosticados com suspeita de contaminação por Coronavírus (COVID-19), no período de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação deste Decreto, **NÃO** serão consideradas para efeito de perda dos benefícios de assiduidade, previstos na legislação municipal.

**Artigo 14** - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os Departamentos da Administração Pública Municipal.

**Artigo 15** - Os diretores dos Departamentos Municipais, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

**Artigo 16** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, 19 de Março de 2020.

**Luiz Antonio Pereira de Carvalho**  
Prefeito Municipal

**Claudio Lisias da Silva**  
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA**.

**Eric Matheus Monzen Martinez**  
Diretor de Administração e Finanças